



Município de Centenário do Sul

el 001/18

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO N°137/2021

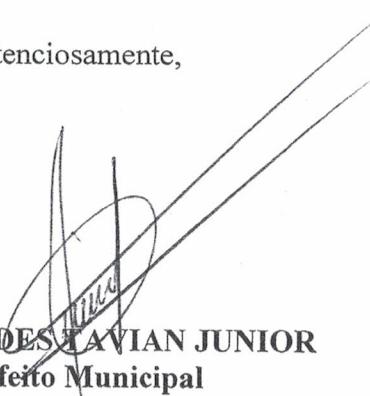
Centenário do Sul, 12 de abril de 2021.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 022/2021 Súmula: Revoga na íntegra a Lei nº 2.660/2013 e altera o artigo 4º da Lei nº 2.464/2010.

Atenciosamente,


MELQUIADES ESTAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PREZADO SENHOR
RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL - PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE Lei nº 022/2021

SÚMULA: REVOGA NA ÍNTEGRA A LEI nº 2.660/2013 E ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.464/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.464/2010, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante de entidade de atendimento à pessoa idosa;

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



evg 003/18

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

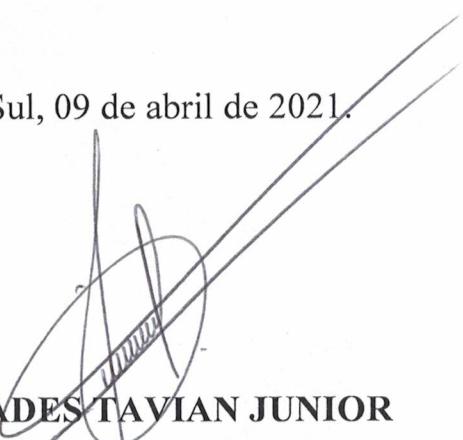
www.centenariodosul.pr.gov.br

VII – 01 (um) representante do Sindicato
Rural de Centenário do Sul.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 2.464/2010.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 09 de abril de 2021.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal



Município de Centenário do Sul

004/18

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 022/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO NA ÍNTegra DA LEI N° 2.660/2013 E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI N° 2.464/2010.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal n° 022/2019**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O Projeto de Lei que na oportunidade enviamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a revogação na íntegra da lei n° 2.660/2013 e alteração do artigo 4º da lei n° 2.464/2010.

O que se postula com o presente Projeto de Lei que ora se submete à apreciação, é a revogação da Lei n° 2.660/2013 e a alteração do artigo 4º da lei n° 2.464/2010, possibilitando a correta formação do Conselho.

Esperamos que os nobres vereadores, cônscios da importância do Projeto, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 09 de abril de 2021.

*MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal*

005/18



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PARECER JURÍDICO Nº 023/2021

Protocolo Nº

RECEBIDO

13 APR. 2021

Câmara Municipal
de Centenário do Sul

Centenário do Sul-PR, 13 de abril de 2021.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 022/2021”

Assim quando da análise do Projeto de Lei nº 022/2021, no qual revoga na íntegra a Lei nº 2.660/2013 e altera o artigo 4º da Lei nº 2.464/2010.

Desta forma, este projeto de Lei altera o artigo 4º da Lei 2.464/2010, modificando incisos “IV”, “V”, “VI”, e acrescenta o inciso “VII”. 



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

006/18

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Desta forma, o Projeto em tela encontra-se em ordem de tramitação, e regular a documentação necessária exigida pelo a Lei Orgânica, Constituição do Estado do Paraná, e Constituição Federal da Republica Federativa do Brasil, bem como a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018..

"IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMISSÃO DE PARECER - NATUREZA OPINATIVA - INEXISTÊNCIA DE CULPA GRAVE OU DOLO - PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DO PARECERISTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. O agravante, na qualidade de Coordenador Jurídico da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), emitiu parecer favorável à contratação, sem licitação, de especialista jurídico privado para subsidiar decisão administrativa, da dirigente da entidade, em sentido contrário à instauração de processo administrativo disciplinar, que apuraria irregularidades funcionais perpetradas pelo agravante e outros Procuradores Federais atuantes na SUFRAMA. 2. Conquanto os julgados do TCU não vinculem o Judiciário, observa-se que, in casu, que o Acórdão 801/2012 - Plenário foi proferido após detida análise de todos os elementos dos autos. **3. A prática de ato administrativo por agente público que tenha causado dano ao erário, ainda que fundamentado em parecer jurídico de consultoria jurídica, não gera como consequência necessária a responsabilidade do profissional da advocacia pública que subscreveu a peça jurídica.** É imprescindível a existência de dolo (conluio com os agentes políticos) ou de culpa grave, revelando que o profissional agiu de má-fé ou foi grosseiramente equivocado ou desinteressado pelo estudo da causa ou do direito, a ponto de não conseguir se escusar do ato ilícito. 4. **A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal.** 5. Agravo de instrumento a que se dá provimento. Processo AG 3263 AM 0003263-55.2012.4.01.0000. Orgão Julgador TERCEIRA TURMA Publicação. e-DJF1 p.577 de 08/03/2013 Julgamento 18 de Dezembro de 2012. Relator DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES ADMINISTRATIVO."(grifo nosso).

"EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança.

Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

env 007/18
Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

(STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

Portanto, o Projeto de Lei nº 022/2021, está apto a ser submetido aos Excelentíssimos Vereadores para as decisões melhor lhe aprouver.



DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



18/106

008/18

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

Lei N° 2660/2013

11 de Junho de 2013

SÚMULA: Altera Artigo da Lei Municipal nº 2.464/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.464/2010, passará a ter a seguinte redação:

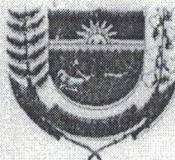
Artigo 4º - O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso e é composto por órgãos ou entidades governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;



009/18

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000.

ESTADO DO PARANÁ

CEP 86.630-000

- Fax (43) 3675-802

www.centenariodosul.pr.gov.br

competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas a atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;

XI – Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII- Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV – Deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XV – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

XVI - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII – Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVIII – Promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do Idoso.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

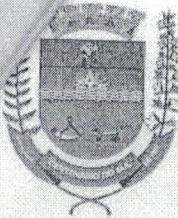
II – um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

V - dois (02) representantes de entidade de atendimento da política de proteção social básica e seus respectivos suplentes;

VI-dois (02) representantes de entidade de atendimento da política de proteção social especial e seus respectivos suplentes.



01/10/18

Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

V- 01 (um) representante de entidade de atendimento da Política de Proteção Social Básica;

VI- 01 (um) representante de entidade de atendimento da Política de Proteção Social Especial;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores;

VIII- 01 (um) representante do Sindicato Patronal.

da Lei nº 2.464/2010.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais artigos

REGISTRADO
No Livro Nº 6705 Em 19.06.2013
da Página Nº E6 XXIV
PUBLICADO
JORNAL
Em 19.06.2013
Assinatura

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

evj 011/18



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 016/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 022/2021 – Revoga na íntegra a Lei nº 2660/2013 e altera o Artigo 4º da Lei nº 2464/2010.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a revogar na íntegra a Lei nº 2660/2013 e alterar o Artigo 4º da Lei nº 2464/2010.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021.

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

MARLON CRUZ PRÊMOLI
Relator

NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

erj 012/18

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 016/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 022/2021 – Revoga na íntegra a Lei nº 2660/2013 e altera o Artigo 4º da Lei nº 2464/2010.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a revogar na íntegra a Lei nº 2660/2013 e alterar o Artigo 4º da Lei nº 2464/2010.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021

VALDIR CORREA DA SILVA
Presidente

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

Relator

ADAM LINEKER

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ex 013/18

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmcensul@bol.com.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 015/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 022/2021 – Revoga na íntegra a Lei nº 2660/2013 e altera o Artigo 4º da Lei nº 2464/2010.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a revogar na íntegra a Lei nº 2660/2013 e alterar o Artigo 4º da Lei nº 2464/2010.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021.

CELSO DELANI

Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator

TIAGO ALVES DA SILVA
Membro



014/18

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmcensul@bol.com.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 016/2021

SÚMULA Projeto de Lei 022/2021 – Revoga na íntegra a Lei nº 2660/2013 e altera o Artigo 4º da Lei nº 2464/2010.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a revogar na íntegra a Lei nº 2660/2013 e alterar o Artigo 4º da Lei nº 2464/2010.

Assim concluímos exarando o

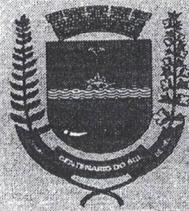
PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021.

ADAM LINEKER
Presidente

CELSO DELANI
Relator

VALDIR CORREA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

015/8
ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 11 de maio de 2021

OFÍCIO Nº 119/2021

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 022/2021
APROVADO pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI N° 022/2021** – Revoga na íntegra a Lei nº 2660/2013 e altera o artigo 4º da lei nº 2464/2010.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

RUBISNÉL APARECIDO DA SILVA
Presidente

Exmo. Sr.
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



016/18

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3.103/2021

SÚMULA: REVOGA NA ÍNTEGRA A LEI nº 2.660/2013 E ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.464/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.464/2010, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante de entidade de atendimento à pessoa idosa;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



Município de Centenário do Sul

017/18

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

VI - 01 (um) representante do Sindicato

Rural de Centenário do Sul.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 2.464/2010.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 14 de maio de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

No Livro N° 2265 Em 17/05/2021

da Página N° 71

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 17/05/2021

Lilian Tavianina

ASSINATURA

018/8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.103/2021

Lei Municipal nº 3.103/2021

SÚMULA: REVOGA NA ÍNTegra A LEI nº 2.660/2013 E ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI N° 2.464/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.464/2010, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante de entidade de atendimento à pessoa idosa;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Centenário do Sul.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 2.464/2010.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 14 de maio de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Faustina da Silva

Código Identificador:EAB22F3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/05/2021. Edição 2265

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centrariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 022/2021, com o Protocolo 131/2021 de 12/04/2021, contém 18 (dezenteiro) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 23 de junho de 2021

NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo